

LEI N.º 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2001

***DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL - PPA DO
MUNICÍPIO, PARA O
PERÍODO DE 2001 A 2004***

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso Sr. Pedro Luiz Brunetta, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual - PPA do Município de Santo Antonio do Leste para o período de 2001 à 2004 constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamento anual - LOA.

Artigo 2º - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião da elaboração dos projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo o executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício .

Artigo 3º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual - PPA os seguintes demonstrativos:

Anexo I - Sumario Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função;

Anexo II - Resumo Geral da Receita;

Anexo III - Discriminação de Metas por Programa com Valor;

Anexo IV - Discriminação de Metas por Programa com Objetivo;

Anexo V – Demonstrativo da Despesa por Projeto e Atividade;

Artigo 4º - As emendas ao Projeto desta Lei que tratem da ampliação das metas previstas, somente poderão ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com valor equivalente.

Artigo 5º - As alterações desta Lei somente poderá ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Santo Antonio do Leste, 02 de Janeiro 2001.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**